

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE  
VALORES MOBILIÁRIOS**

## **SUMÁRIO**

<b>1. DEFINIÇÕES</b> .....	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVO</b> .....	<b>5</b>
<b>3. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA</b> .....	<b>5</b>
<b>4. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA</b> .....	<b>6</b>
<b>5. PERÍODO VEDADO</b> .....	<b>8</b>
<b>6. PERÍODOS DE BLOQUEIO</b> .....	<b>9</b>
<b>7. PLANOS INDIVIDUAIS</b> .....	<b>9</b>
<b>8. EMPRÉSTIMOS DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA</b> .....	<b>10</b>
<b>9. ATRIBUIÇÕES DO DRI</b> .....	<b>10</b>
<b>10. Deveres das Pessoas Vinculadas</b> .....	<b>11</b>
<b>11. PENALIDADES</b> .....	<b>12</b>
<b>12. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>12</b>

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Para fins desta Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política de Negociação"), os termos e expressões listados a seguir, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

"Acionistas Controladores": acionista, ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das S.A.;

"Administradores": membros do Conselho de Administração e diretores da Companhia;

"B3": B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

"Coligadas": sociedades em que a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei das S.A.;

"Companhia": BRZ Empreendimentos e Construções S.A.;

"Conselheiros Fiscais": membros, efetivos e suplentes, do conselho fiscal da Companhia, se instalado;

"Conselho de Administração": conselho de administração da Companhia;

"Controladas": sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;

"CVM": Comissão de Valores Mobiliários;

"DFP": formulário de demonstrações financeiras padronizadas;

"DFs": demonstrações financeiras da Companhia;

“DRI”: diretor de relações com investidores da Companhia, responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado, dentre outras atribuições previstas no Estatuto Social e nas normas aplicáveis, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação desta Política de Negociação;

“Entidades Administradoras de Mercado”: bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“Estatuto Social”: estatuto social da Companhia;

“Informação Privilegiada”: toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor, na forma da regulamentação aplicável;

“Informação Relevante”: toda e qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários;

“ITR”: formulário de informações trimestrais;

“Lei das S.A.”: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: órgãos da Companhia criados pelo Estatuto Social, com funções técnicas ou consultivas, destinados a assessoramento dos Administradores;

“Período Vedado”: significado atribuído no item 5.1 abaixo;

“Períodos de Bloqueio”: períodos fixados pelo DRI em que se determine a proibição de negociação dos Valores Mobiliários por todas ou determinadas Pessoas Vinculadas, conforme o item 6.1 abaixo;

“Pessoas Ligadas”: com relação às Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, (i) cônjuge do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (iv) sociedades controladas direta ou indiretamente pela Pessoa Vinculada;

“Pessoas Vinculadas”: (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores diretos e indiretos da Companhia; (iii) os Administradores; (iv) os Conselheiros Fiscais; (v) Órgão com Funções Técnicas ou Consultivas; ou (vi) quem quer que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenha acesso a Informação Privilegiada;

“Plano Individual”: plano individual de investimento ou desinvestimento, conforme previsto e disciplinado na Resolução CVM 44 e no item 7.1 desta Política de Negociação;

“Presunções”: as presunções interpretativas para configuração do ilícito de uso indevido de Informações Privilegiadas, em linha com o disposto na Resolução CVM 44 e no item 4.2 desta Política de Negociação;

“Regulamento do Novo Mercado”: Regulamento do Novo Mercado da;

“Resolução CVM 44”: Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

“Termo de Adesão”: instrumento na forma do **Anexo I**, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas; e

“Valores Mobiliários”: valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados.

## **2. OBJETIVO**

**2.1.** A presente Política de Negociação visa a coibir a utilização indevida de Informação Privilegiada, estabelecendo e esclarecendo regras, procedimentos e diretrizes a serem observados pelas Pessoas Vinculadas no que tange à negociação de Valores Mobiliários.

## **3. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA**

**3.1.** Esta Política de Negociação é aplicável e deve ser observada pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas.

**3.2.** As regras desta Política de Negociação aplicam-se às negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários, por conta própria ou de terceiros, por meio de: (i) direta ou indiretamente, suas controladas ou terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia.

3.2.1. As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam cotistas desde que as decisões de negociação do administrador e/ou gestor desses fundos não possam ser influenciadas pelos cotistas, sendo presumida tal influência caso se trate de fundo exclusivo, observadas as exceções constantes da Resolução CVM 44.

3.2.2. As Pessoas Vinculadas devem aderir a esta Política de Negociação mediante a assinatura do Termo de Adesão, na forma do **Anexo I**.

3.2.3. Os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas devem permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto essas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

**3.3.** A Companhia deve manter à disposição da CVM, arquivada em sua sede, relação atualizada das Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão, com as suas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, bem como os dados relativos às Pessoas Ligadas, atualizando-a sempre que houver alteração.

3.3.1. As Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais em até 15 (quinze) dias contados da referida alteração.

#### **4. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

**4.1.** É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

4.1.1. A vedação à utilização de Informações Privilegiadas não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários, sem prejuízo da incidência das regras aplicáveis à divulgação de informações no contexto da emissão e oferta de tais Valores Mobiliários.

**4.2.** Para fins do item 4.1 acima, presume-se que ("Presunções"):

- (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Administradores, Conselheiros Fiscais e a Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários, têm acesso a toda Informação Privilegiada;
- (iii) as Pessoas Vinculadas que acessam Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada;
- (iv) o Administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

**4.3.** Observado o disposto na regulamentação aplicável, as Presunções não se aplicam:

- (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de

acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e

- (ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

## **5. PERÍODO VEDADO**

**5.1.** Sem prejuízo das demais vedações à negociação previstas nas normas aplicáveis, [a Companhia](#), os Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros Fiscais ficam impedidos de efetuar quaisquer negociações com Valores Mobiliários nos períodos de 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação de ITRs e das DFs da Companhia (“Período Vedado”).

**5.2.** Para as pessoas mencionadas no item 5.1 acima, a proibição de negociar Valores Mobiliários em Período Vedado independe de: (i) conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo do ITR ou das DFs, conforme o caso; (ii) avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada pendente de divulgação; ou (iii) intenção em relação à negociação.

5.2.1. O Período Vedado deve ser contado excluindo-se o dia da divulgação do ITR ou das DFs, conforme o caso, observado que as negociações com Valores Mobiliários somente podem ser realizadas nesse dia após a referida divulgação.

5.2.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e exceções previstas na regulamentação aplicável, a proibição de negociação em Período Vedado não se aplica a:

- (i) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

- (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política de Negociação.

## **6. PERÍODOS DE BLOQUEIO**

**6.1.** Sem prejuízo do estabelecido nos termos da Cláusula 5 anterior, é facultado ao DRI, independentemente de justificação, fixar períodos de bloqueio aplicáveis a todas ou determinadas Pessoas Vinculadas, mediante comunicação enviada às Pessoas Vinculadas que indique expressamente os termos inicial e final do período de bloqueio (“Períodos de Bloqueio”).

6.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1, os destinatários das determinações de proibição de negociação emitidas pelo DRI devem abster-se de negociar os Valores Mobiliários durante todo o Período de Bloqueio fixado, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais determinações e avisos.

## **7. PLANOS INDIVIDUAIS**

**7.1.** Nos termos da regulamentação aplicável, as Pessoas Vinculadas e todos aqueles cuja relação com a Companhia lhes tornem potencialmente sujeito às Presunções, poderá formalizar Plano Individual junto à Companhia, regulando suas negociações com Valores Mobiliários, desde que observados os critérios e requisitos previstos na regulamentação e nesta Política de Negociação.

**7.2.** O Plano Individual deve atender ao seguinte:

- (i) ser formalizado por escrito perante o DRI;
- (ii) ser passível de verificação, incluindo no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo, devendo o Conselho

de Administração verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações aos seus respectivos Planos Individuais;

- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o Plano Individual, suas modificações e cancelamento produzam efeitos.

**7.3.** O Plano Individual pode permitir a negociação de Valores Mobiliários inclusive em Período Vedado, desde que, além dos demais requisitos acima previstos: (i) a Companhia tenha aprovado cronograma com datas específicas para divulgação do ITR e das DFs; e (ii) seja prevista a obrigação de reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em tais negociações, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação do ITR e das DFs, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos no Plano Individual.

**7.4.** É vedada a manutenção simultânea em vigor de mais de um Plano Individual de investimento ou desinvestimento por parte da mesma pessoa.

**7.5.** É vedada a realização de operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações determinadas no Plano Individual.

## **8. EMPRÉSTIMOS DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA**

**8.1.** A Companhia e demais Pessoas Vinculadas não podem atuar no mercado de empréstimo de Valores Mobiliários, seja como doadoras ou como tomadoras de empréstimo.

## **9. ATRIBUIÇÕES DO DRI**

**9.1.** Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nas normas aplicáveis, no Estatuto Social e nesta Política de Negociação, são atribuições do DRI:

- (i) comunicar o início e o fim de Períodos de Bloqueio, exceto para aqueles já estabelecidos nesta Política de Negociação e na regulamentação aplicável;
- (ii) apreciar os Planos Individuais de Investimento e encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração, no mínimo semestralmente, o

resultado do monitoramento dos planos que envolvam negociação de Valores Mobiliários;

- (iii) comunicar à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado, conforme aplicável, as informações exigidas nos termos das normas e regulamentações aplicáveis com relação à titularidade e negociação com Valores Mobiliários da Companhia, suas Controladas e Coligadas. A comunicação será feita pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) executar e acompanhar a execução da presente Política de Negociação e sua administração, sendo também responsável pelas comunicações entre a Companhia e a CVM, Entidades Administradoras de Mercado, o mercado, investidores e analistas;
- (v) dirimir e esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação da presente Política de Negociação, assim como sobre a interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade de realização de negociações com Valores Mobiliários; e
- (vi) identificar as Pessoas Vinculadas que, em virtude de seu cargo, função, ou posição na Companhia, sua controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Privilegiadas, em especial empregados e terceiros contratados pela Companhia.

## **10. Deveres das Pessoas Vinculadas**

**10.1.** Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nas normas aplicáveis, no Estatuto Social, e nesta Política de Negociação, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

- (i) não utilizar Informação Privilegiada com a finalidade de auferir vantagem indevida, para si ou para outrem, mantendo a confidencialidade da Informação Privilegiada até sua divulgação ao mercado;
- (ii) fornecer à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos das normas aplicáveis, em especial:
  - a. no caso dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, as informações exigidas

pelo artigo 11 da Resolução CVM 44 e pelo artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, inclusive a comunicação sobre a titularidade e negociação de Valores Mobiliários, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e no primeiro dia útil após a investidura no cargo, informando: (a.1) nome e qualificação do comitente e, se for o caso, das Pessoas Ligadas; (a.2) quantidade, por espécie e classe, no caso das ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, com o saldo da posição detida antes e depois da negociação; e (a.3) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações; e

- b. no caso dos Acionistas Controladores, as informações exigidas pelo art. 12 da Resolução CVM 44.
- (iii) aderir à Política de Negociação mediante assinatura do Termo de Adesão;
- (iv) adotar todas as medidas necessárias para que as vedações constantes nesta Política de Negociação, quando aplicável, se estendam às Pessoas Ligadas, bem como seus subordinados, empregados e eventuais terceiros de sua confiança que obtenham acesso a Informações Privilegiadas; e
- (v) comunicar imediatamente ao DRI quaisquer violações a esta Política de Negociação de que tenham conhecimento.

## **11. PENALIDADES**

**11.1.** As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação e das normas aplicáveis à utilização de Informações Privilegiadas e/ou à negociação de Valores Mobiliários, obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer em decorrência, direta ou indireta, de tal descumprimento.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A presente Política de Negociação será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela Resolução CVM 44 e demais normas e regulamentação aplicável.

**12.2.** A presente Política de Negociação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, condicionada suspensivamente ao início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação em sentido contrário.

**12.3.** Qualquer alteração na Política de Negociação deve ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração e comunicada à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado.

**12.4.** No caso de conflito entre as disposições desta Política de Negociação e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

**12.5.** Caso qualquer disposição desta Política de Negociação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política de Negociação não sejam afetadas ou prejudicadas.

*Aprovado em Reunião do Conselho de Administração da BRZ Empreendimentos e Construções S.A., realizada em ~~02 de outubro~~ 5 de dezembro de 2023.*

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF sob nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●] [órgão emissor] (“Declarante”), na qualidade de [função] da **BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital autorizado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.065.053/0001-41 (“Companhia”), declara que (1) tem integral conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (“Política de Negociação”); e (2) concorda expressamente com todas as disposições e regras e sujeita-se aos procedimentos previstos na Política de Negociação em relação à utilização e divulgação de informações e às negociações com valores mobiliários.

Adicionalmente, o(a) Declarante assume expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política de Negociação, ficando obrigado, desde logo, a pautar suas ações na Companhia sempre em conformidade com tais regras e sujeitando-se, ainda, às penalidades e obrigações cabíveis nos termos da Política de Negociação e da legislação aplicável. O Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia e pessoas que estejam sob sua influência, incluindo sociedades controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum, cônjuges dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda, cumpram os deveres estabelecidos na Política de Negociação.

O(A) Declarante firma o presente Termo de Adesão em [2 (duas)] vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Belo Horizonte], [●] de [==] de [==].

---

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

**1.**

Nome:

R.G.:

CPF:

**2.**

Nome:

R.G.:

CPF: